



DECRETO Nº 4.219/2024

“Aprova o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais da Ouvidoria do Município de Dores do Rio Preto/ES e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 66, incisos V e XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Ouvidoria do Município de Dores do Rio Preto/ES.

Parágrafo único – Os servidores Públicos Municipais da Controladoria Geral Interna devem obrigatoriamente ter acesso e cumprir as normas estabelecidas neste Código.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto, ES, 01 de março de 2023

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ouvidoria Municipal

**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DA OUVIDORIA**

DORES DO RIO PRETO/ES

2024



SUMÁRIO

Disposições Preliminares.....	4
Dos Princípios e Normas de Conduta Ética	4
Dos princípios fundamentais.....	4
Dos deveres.....	5
Das vedações.....	6
Das Condutas Específicas.....	7
Das Sansões Éticas e Procedimentos de Apuração	8
Das Disposições Finais e Transitórias	9





PREÂMBULO

Este Código estabelece os princípios, valores, diretrizes e as normas de conduta ética e profissional dos servidores da Ouvidoria Municipal da Prefeitura de Dores do Rio Preto, seus direitos, deveres e vedações, indicando critérios que sirvam para distinguir o justo do injusto, o legal do ilegal, o conveniente do inconveniente e, principalmente, o honesto do desonesto no julgamento das atitudes dos servidores.

As ouvidorias públicas são a voz do cidadão perante a Administração Pública, introduzindo e internalizando nas organizações a percepção da sociedade a respeito das entregas que realiza.

Para que as ouvidorias sejam efetivas em sua missão, é necessário que tenham pessoas capacitadas para a realização das diversas atividades que lhe são típicas, muitas delas atribuídas em leis específicas.

Muito antes da capacidade técnica, vem aquilo que deve sustentar toda a atuação profissional: a ética e a integridade.

Para a elaboração deste Código foram consultados diversos documentos e outros códigos, inclusive o Código de Ética e Integridade dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Rio Preto/ES, e o Código de Ética da Controladoria Geral Interna Municipal.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Rio Preto, especificamente aos servidores públicos da Ouvidoria Municipal, e estabelece princípios e normas de condutas éticas, sem prejuízo da observância das regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.998/2022 (Código de ética e integridade dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto/ES), e no Decreto Municipal nº 4.173/2023 (Código de ética dos servidores públicos municipais da Controladoria Geral Interna).

Parágrafo único. Aplica-se o presente Código a todos os servidores que ocupam ou vierem a ocupar a responsabilidade pela Ouvidoria Municipal, sejam eles efetivos, comissionados, de contratação temporária, estagiários, dentre outros, sem prejuízo dos seus regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º. Os servidores públicos da Ouvidoria Municipal observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, confidencialidade, independência funcional, competência, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos princípios e valores fundamentais previstos no Código de ética e integridade dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto/ES, e no Código de ética dos servidores da Controladoria Geral Interna.



Seção II

Dos Deveres

Art. 3º. Constituem deveres dos servidores da Ouvidoria, observar a Lei nº 13.460/2017, os códigos de ética federais, estaduais e municipais instituídos, além de:

Atuação ética, íntegra e disciplinada

- I. ética, como o valor fundamental das relações humanas;
- II. integridade, entendida como a qualidade ou virtude presentes na atuação proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública;
- III. conformidade e disciplina, verificadas na observância aos normativos internos;
- IV. transparência, como regra básica de atuação em todas as atividades;

Atuação autônoma

- V. autonomia, na atuação interna e externa, bem como para a busca da melhor solução para as demandas apresentadas pelo cidadão;

Atuação eficiente, eficaz e efetiva

- VI. eficiência, por meio da melhor utilização dos recursos disponíveis e da escolha de métodos adequados;
- VII. eficácia, que se traduz no real alcance dos objetivos e resultados esperados;
- VIII. efetividade, visando à produção de soluções eficientes, eficazes e que se estendam no tempo;
- IX. celeridade e precisão, visando à tempestividade e à otimização na resolução das manifestações;
- X. melhoria contínua, como forma básica de atuação para o aprimoramento dos processos e serviços prestados;
- XI. simplificação de procedimentos, visando à facilitação do acesso às informações e aos serviços da ouvidoria;
- XII. busca pela produção de soluções coletivas, a partir do conjunto de problemas individuais identificados nas manifestações;



Atuação preventiva

XIII. atuação preventiva, auxiliando na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

Atuação colaborativa

XIV. colaboração, em sentido amplo, com a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, com outras ouvidorias, e demais órgãos de defesa do usuário de serviços públicos, visando à sua plena atuação;

XV. esclarecer, sempre que necessário ou demandado, sobre o funcionamento da Ouvidoria;

Atuação no tratamento ao cidadão

XVI. cortesia e respeito, preservando a dignidade e identidade das pessoas;

XVII. defesa dos interesses legítimos dos cidadãos;

XVIII. participação social, como instrumento de governança pública;

XIX. ampliação e consolidação contínuas dos meios de participação social como instrumento de governança pública;

Atuação no tratamento de conflitos

XX. atuação focada na solução pacífica de conflitos;

XXI. atuação técnica, empática e imparcial.

Seção III

Das Vedações

Art. 4º. Aos servidores responsáveis pela Ouvidoria é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e os valores institucionais, devendo se abster, ainda:

Tratamento de informações

I. publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos nos normativos que regulamentam a atuação da Ouvidoria de Dores do Rio Preto;



Restrição dos direitos à manifestação

II. adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460/2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça;

III. restringir o acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia;

Atendimento aos cidadãos

IV. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;

Procedimentos de ouvidoria

V. exigir motivos determinantes da apresentação de manifestações à Ouvidoria;

VI. exigir a identificação de denunciante para a apresentação de denúncias ou nos casos dos demais tipos de manifestação;

VII. deixar de receber manifestações em outros meios que não os eletrônicos.

§ 1º. A violação às regras expressas neste Código, após o devido procedimento de apuração, além de outras penalidades legalmente previstas, poderá acarretar a aplicação de sanções aos responsáveis da ouvidoria, quando cabível.

§ 2º. Na esfera disciplinar e ética, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão, conforme estabelecido em normativo interno específico.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

Art. 5º. Com fundamento nos princípios e valores apresentados neste Código de Ética e de Conduta, os responsáveis pela ouvidoria comprometem-se a:

I. zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à Ouvidoria;



- II. adotar as medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes; e
- III. respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ÉTICAS E PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

Art. 6º. A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Código poderá, conforme o caso, ensejar ao servidor da Ouvidoria Municipal a aplicação de penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 3.998/ 2022- Código de ética e integridade dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no Código de ética e integridade dos servidores municipais não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo ou função, e das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

Art. 7º. Em caso de violação ao presente código, a Comissão de Ética instaurará o procedimento para apuração correspondente a cada caso. As denúncias apresentadas deverão conter informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

§ 1º Quando não houver correspondência entre a conduta violadora e as normas previstas neste Código, a Comissão de Ética poderá recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

§ 2º Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito(s) de natureza penal ou cível e de ato(s) de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a adoção das medidas cabíveis ou os encaminhamentos devidos.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º. O disposto neste Código se aplica a todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

Art. 9º. A aplicação de eventual penalidade ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor da Ouvidoria Municipal.

Art. 10. Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética Municipal sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 11. As normas previstas neste Código de Ética de Conduta são complementares àquelas já existentes no Município de Dores do Rio Preto, sem prejuízo de outros atos legais vigentes. Os casos omissos deste Código serão resolvidos com base em outros atos normativos pertinentes e nos princípios éticos e morais vigentes.

Art.12. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto/ES, 01 de março de 2024

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

PREFEITO MUNICIPAL